Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7177/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15740/2015
PROTOCOLO	: 1632189
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: SILVIO CESAR MALUF
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PRESOS.
VALOR	: R$ 432.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2015 realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto o fornecimento de alimentação para os presos sob a custódia da Policia Civil, nas cidades de Água Clara, Chapadão do Sul, Itaporã e Sete Quedas.

Resultante do julgamento foi declarada vencedora do certame a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, originando instrumentos contratuais, cuja soma dos valores corresponde a R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), que serão apreciados conforme normas regimentais:

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 24417/2015 (peça digital 21), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 10351/2016 (peça digital 22), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu: “Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 120, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item “a”, e artigo 122, incisos I e II, da Resolução

Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 08/2015.

Pois bem, verifico que o procedimento licitatório atendeu às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como às imposições estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Portanto, resta clara sua regularidade.

Diante do exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2015 realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, por estar de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO** para o acompanhamento e análise das fases posteriores da contratação, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc